

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 13.171/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Eduardo Barbosa das Chagas**, matrícula nº 472.641-3, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiário **Tulio Romero Nascimento Chagas**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Tulio Romero Nascimento Chagas.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 13.171/20

Objeto: Pensão

Beneficiário: Tulio Romero Nascimento Chagas

Servidor (a): Eduardo Barbosa das Chagas

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 2.065 e Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0119/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.171/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Eduardo Barbosa das Chagas*, matrícula nº 472.641-3, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiário Tulio Romero Nascimento Chagas, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 273], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 12:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 11:39



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 12:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO